



PROJETO DE LEI Nº 36/2025

THEOBROMA/RO, 01 de dezembro de 2025.

*Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para exame, discussão e votação, o incluso **Projeto de Lei nº 036/GP/PMT/2025**, o qual *“Institui cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal, exercida por Fiscais Tributários e Auditores Fiscais de Tributos Municipais, no âmbito do Município de Theobroma - RO, e dá outras providências”*.

Solicitamos que a proposta seja apresentada e apreciada **em Regime de Urgência**, observando ao que está previsto na Lei Orgânica do Município em seu artigo 62.

A propositura tem por objetivo fortalecer a administração tributária do Município de Theobroma, reconhecendo a essencialidade das funções exercidas pelos Fiscais Tributários e Auditores Fiscais de Tributos Municipais para o funcionamento da máquina pública e para a concretização das políticas públicas locais.

A criação de uma carreira específica e estruturada assegura maior eficiência, independência técnica e valorização profissional, em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a medida visa alinhar a estrutura da fiscalização tributária municipal às melhores práticas de gestão fazendária, proporcionando maior arrecadação própria e, por consequência, mais investimentos em saúde, educação, infraestrutura e demais áreas essenciais à população.

A iniciativa tem ainda dentre os seus objetivos: fomentar a arrecadação de tributos de competência municipal, desenvolvimento das funções de tributação e a respectiva fiscalização no âmbito da Administração Direta do Município de Theobroma, com vistas ao combate aos crimes contra a ordem tributária, notadamente a sonegação de tributos de competência municipal.

Vale frisar, que as atribuições inerentes a cargo da administração tributária





municipal, são atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, não podem ser realizadas, por terceiros, servidores ou não, em consonância ao que está disposto na Constituição Federal de 1988, Artigo 37, Inciso XXII:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

A Reforma Tributária instituída pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, trouxe inúmeras novidades no que tange ao papel da Administração Tributária Municipal – ATM, dentre elas a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e o Distrito Federal.

O IBS substituirá 02 (dois) impostos, o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o Imposto Sobre Serviços (ISS), tributos que possuem forte influência no montante de arrecadação nas receitas dos municípios.

Como cediço, a Administração Tributária Municipal é responsável pela execução das políticas fiscais locais, exercendo papel essencial para a sustentabilidade financeira do Município, a promoção da justiça fiscal e o custeio das políticas públicas.

Com a promulgação da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta pontos centrais da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023, torna-se urgente a adaptação da estrutura administrativa e funcional das fazendas públicas municipais a esse novo cenário normativo.

A referida Lei Complementar introduz profundas alterações na forma de arrecadação, fiscalização e partilha das receitas públicas, inclusive com a transição do modelo atual para a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), administrado por um Comitê Gestor nacional, com participação dos entes federativos. Ainda que as competências municipais tenham sido preservadas no que tange a tributos como o IPTU, o ITBI e taxas de polícia administrativa, a nova legislação exige maior integração entre os fiscos, uso intensivo de tecnologia e reestruturação de processos internos, especialmente nos aspectos relacionados à conformidade tributária, compartilhamento de informações e prestação de contas.

O Tribunal de Contas – TCE, do Estado de Rondônia, tem realizado diversas capacitações direcionadas aos servidores que desempenham suas funções na carreira da Administração Tributária Municipal, sempre trazendo informações e orientações aos gestores sobre a necessidade urgente de estruturação da carreira de ATM, no âmbito dos municípios (cópia dos Ofícios em anexo).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Cabe registrar, que o município de Theobroma - RO, ainda não possui no seu Quadro de servidores efetivos, os cargos de Fiscal Tributário e o de Auditor Fiscal de Tributos, o que demanda a necessidade de criação destes, sendo o que se pleiteia através da presente proposição, a qual será apreciada por esta Casa de Leis.

Importante ainda salientar, que o cenário econômico pelo qual o país passa atualmente, após a Reforma Tributária, exige que o administrador implemente ações voltadas ao fortalecimento da arrecadação de receitas, para o custeio de políticas públicas locais.

Ciente da relevância deste assunto, a administração municipal, busca junto ao Poder Legislativo a aprovação desta matéria, pois as atividades desempenhadas pela ATM, nas funções de tributação e a respectiva fiscalização no âmbito da administração direta do município de Theobroma, são de notória importância no contexto de desenvolvimento socioeconômico da atualidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que visa garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa do município de Theobroma.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito





Projeto de Lei n.º 036/GP/PMT/2025

De 01 de dezembro de 2025

“Institui cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal, exercida por Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais Tributários, no âmbito do Município de Theobroma-RO, e dá outras providências”.

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.

Faço saber que o **Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,**

L E I

Art. 1º. Fica instituída a criação de cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal - ATM, exercida por Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais Tributários, em conformidade com os dispositivos constitucionais, de que trata os artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal, no âmbito do município de Theobroma-RO, integrada por cargos efetivos, vinculada à administração tributária deste município.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores integrantes da carreira de Administração Tributária é estatutário e tem natureza de Direito Público, em consonância com os dispositivos constitucionais e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. A carreira de Administração Tributária é regida pelos princípios da Administração Pública, consubstanciadas na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

Art. 4º. A carreira pública de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal Tributário são de natureza permanente, de complexidade superior e essencial à administração tributária no desenvolvimento das funções de tributação e respectiva fiscalização no âmbito da Administração Direta do Município de Theobroma, vedada a realização de suas atribuições, por terceiros, servidores ou não.

Art. 5º. Ficam Criadas: 01 (uma) vaga para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM) e 01 (uma) vaga para o cargo de Fiscal Tributário (FT), ambos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e com lotação na Secretaria Municipal de





Administração e Fazenda.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM e de Fiscal Tributário (FT), dar-se-á através de concurso público de provas ou provas e títulos, conforme definido em edital próprio, sendo um dos requisitos para a posse, a graduação em nível superior, para ambos os cargos, sendo para o primeiro (Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM), formação nas áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e para o segundo (Fiscal Tributário - FT), a formação superior em qualquer área (Anexo II).

Art. 6º. O município de Theobroma, poderá solicitar a cedência de servidores ou empregados da União, Estado de Rondônia, ou municípios, autarquias ou fundações, da área da carreira de Administração Tributária Municipal - ATM, para exercer suas atividades junto ao fisco municipal, mantendo neste caso relação com as atribuições do seu cargo.

§ 1º. A cessão de servidor de que trata o *caput* deste artigo será realizada com ônus para a entidade cessionária, que deverá arcar com a remuneração, compreendendo salário-base, adicionais, benefícios e demais vantagens, correspondente ao cargo no ente cedente, acrescida dos encargos sociais, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Ressalvadas as cedências entre os Poderes públicos municipais e os casos previstos em leis específicas, a cedência será concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse das entidades cedentes e cessionárias envolvidas.

Art. 7º. Os servidores ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário, Código FT, e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Código AFTM, ambos de Nível Superior, farão jus ao recebimento do Salário Base, previsto no Anexo I desta lei, acrescidos de adicionais e gratificações inerentes as atividades da Administração Tributária Municipal, e demais benefícios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Nos termos do inciso XXII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Tributária é atividade essencial ao funcionamento do município, cabendo-lhe viabilizar financeiramente as ações dos poderes municipais.

Parágrafo Único. Nos termos da lei, a Administração Tributária Municipal terá recursos prioritários para a realização de suas atividades, conforme inciso XXII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A precedência da Administração Tributária em relação aos demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência, determinada pelo inciso XVIII, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a precedência dos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal Tributária, no cumprimento de suas atribuições, expressa-se:

I - na preferência pelo exame de livros, escrita fiscal e contábil, movimentação financeira, documentos e outros efeitos da atividade econômica dos sujeitos passivos,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



nos casos em que convergirem ou conflitarem ações conjuntas ou concomitantes entre agentes do poder público;

II - na prioridade da apuração e lançamento dos créditos tributários, bem como na instrução de processo administrativo fiscal, relativamente a fatos, situações, documentos, papéis, livros e outros efeitos fiscais, no caso de procedimentos administrativos concorrentes;

III - no recebimento prioritário de informações de interesse fiscal, oriundos dos poderes constituídos, suas administrações diretas, indiretas e fundacionais, dos contribuintes e das instituições financeiras;

IV - na preferência quando da destinação de recursos orçamentários, e no recebimento dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias;

V - na faculdade de entrar, sair ou permanecer nos lugares onde se pratiquem atividades relacionadas com obrigações tributárias; e,

VI - No atendimento prioritário e com precedência sobre os demais órgãos e setores administrativos, quando no uso de suas atribuições.

Art. 10. São prerrogativas dos servidores detentores de cargo/emprego da carreira de Auditoria Fiscal Tributária, no exercício da função:

I - dar início e concluir a ação fiscal;

II – Iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação tributária;

III - no exercício de suas funções, o livre acesso a qualquer órgão, ou entidade pública, ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, instituições financeiras e residências para vistoriar imóveis, ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo fazer sua apreensão.

IV - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro 1966;

V - o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;

VI - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII - livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais, dotando seus atos de presunção relativa de legitimidade, veracidade e legalidade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



§1º Para desconsiderar ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de:

I - falta de propósito negocial;

II - abuso de forma.

§2º Considera-se indicativo de falta de propósito negocial a opção pela forma mais complexa ou mais onerosa, para os envolvidos, entre duas ou mais formas para a prática de determinado ato.

§3º Para o efeito do disposto no inciso II do §1º, considera-se abuso de forma a prática de ato ou negócio jurídico indireto que produza o mesmo resultado econômico do ato ou negócio jurídico dissimulado.

Art. 11. As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gilliard dos Santos Gomes

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CARGOS	VAGAS	SALÁRIO BASE
01	Auditor Fiscal 40h	01	3.120,00
02	Fiscal Tributário 40h	01	2.100,00





ANEXO II

1. CARGO: AUDITOR FISCAL

- **FORMAÇÃO:** Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia. superior em qualquer área.
- **ATRIBUIÇÕES:**

I - relativamente aos tributos de competência do Município de Theobroma - RO: Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal e ocultação de bens, direitos e valores; analisar, elaborar pareceres, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com suporte da Procuradoria Geral do Município, se for o caso; elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



formalização de processos; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional; planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições; realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições do Departamento Municipal de Arrecadação: assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores do Departamento Municipal de Arrecadação, Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos demais servidores, relacionados à Administração Tributária; acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Theobroma; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos; informar processos e demais expedientes administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

III - realizar auditoria quanto aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município;

IV - a constituição do crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação





correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

V - executar procedimentos de fiscalização, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias, à apuração de dados de interesse do fisco, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja delegada ao município por outro entre tributante;

VI - realizar auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSS, OSCIPS e demais contribuintes;

VII - efetuar e homologar lançamentos de tributos devidos por empresas eventuais;

VIII - autorizar a confecção de documentos fiscais;

IX - autenticar livros e demais documentos fiscais;

X - fixar base de cálculo por estimativa;

XI - proceder ao arbitramento de receita tributável para os casos indicados;

XII - instruir expedientes, lavrar notificações preliminares e realizar diligências fiscais;

XIII - atuar em plantões para atendimento ao contribuinte;

XIV - efetuar análise de documentos fiscais, contábeis, e contratuais, para conclusão fiscal, junto aos contribuintes;

XV - fazer averiguações, junto a terceiros, acerca da situação de contribuintes, consultando as notas fiscais emitidas;

XVI - a apreciação de pedidos de: a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei; b) isenção;

XVII - competência de lançamento de tributos (IPTU, ISSQN, Taxas, ITR e Contribuições, etc.);

XVIII - o acompanhamento das transferências provenientes da participação do município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Rondônia.

XIX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XX - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

2. FISCAL TRIBUTÁRIO

- **FORMAÇÃO:** Superior em qualquer área.

- **ATRIBUIÇÕES:**

- I - atividade de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas;
- II - O gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico - fiscais de contribuintes;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



- III - a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;
- IV - a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;
- V - a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;
- VI - a manifestação sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;
- VII - o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;
- VIII - o acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;
- IX - o planejamento da ação fiscal;
- X - a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;
- XI - a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;
- XII - o acompanhamento das transferências provenientes da participação do município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Rondônia.
- XIII - a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;
- XIV – suporte para o pronunciamento decisório da ATM: a) no âmbito de processos administrativos tributários; b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.
- XV - exercer tarefas da área de fiscalização de tributos municipais;
- XVI - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, orientando o contribuinte quanto à aplicação da legislação;
- XVII - executar atividades externas necessárias ao levantamento ou arbitramento da receita bruta dos contribuintes para o lançamento dos tributos;
- XVIII - realizar quaisquer diligências no cumprimento de suas atribuições, inclusive em serviços de plantão;
- XIX - lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, intimações, auto de infração, aplicação de multas;
- XX - atribuição de constituição do crédito tributário em âmbito municipal; Realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; Emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; Informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando objeto de mandatos de segurança e ações jurídicas em geral; Realizar diligencia para fins de conferência de, processos e reclamações por parte dos municípios.
- XXI - constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



- XXII - elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos, contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- XXIII - executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- XXIV - examinar documentos fiscais de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes;
- XXV - proceder a orientações do sujeito passivo no tocante a legislação tributária;
- XXVI - executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;
- XXVII - expedir, encaminhar e proceder à entrega de notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal;
- XXVIII - instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; realizar as cobranças tributárias da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;
- XXIX - manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria pertinente à área tributária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes;
- XXX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
- XXXI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- XXXII - competência de lançamento de tributos (IPTU, ISSQN, Taxas, ITR e Contribuições, etc.);
- XXXIII - a apreciação de pedidos de: parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;
- XXXIV - utilizar recursos de informática.
- XXXV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;
- XXXVI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO**

Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os devidos fins, que a despesa originada pela aprovação do **Projeto de Lei nº 036/GP/PMT/2025**, o qual “*Institui cargos da carreira específica da Administração Tributária Municipal, exercida por Fiscais Tributários e Auditores Fiscais de Tributos Municipais, no âmbito do Município de Theobroma-RO, e dá outras providências*”, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, certifico que há dotação orçamentária suficiente e previsão de recursos financeiros para fazer face à despesa decorrente da presente proposição, sem prejuízo das demais ações e programas previstos.

Theobroma/RO, 01 de dezembro de 2025.

Gilliard dos Santos Gomes

Prefeito

1

Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, Theobroma/RO - CEP. 76.866-000, Fone: (69) 3523-1144
CNPJ: 84.727.601/0001-90 E-mail gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.com





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria de Gabinete do Prefeito
GABINETE DO PREFEITO



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74**2-5 em **01/12/2025 08:27:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08R7.7R27.715R.H71W.0633**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **53A.0B4** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 36/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68**2-*0, em **01/12/2025 08:14:48**, contendo 4.084 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 08R7.8314.148U.1542.3733

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





OFÍCIO N° 62/SEMAF/2025

THEOBROMA/RO, 28 de novembro de 2025.

Origem: Contabilidade Geral

Destino: Secretaria Municipal de Gabinete

Assunto: Resposta ao Ofício n° 537/SEGAP/2025 - pedido de informação sobre impacto orçamentário-financeiro da folha de pagamento

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício n° **537/SEGAP/2025**, que solicita a apresentação do **impacto orçamentário-financeiro relacionado à folha de pagamento**, ao Projeto de Lei n° 036/SEGAP/PMT/2025, informamos o que segue:

Após análise realizada pelo setor de contabilidade do Município, foram compiladas as informações referentes à folha de pagamento, considerando os efeitos financeiros decorrentes das informações do referido Anexo I do Projeto de Lei, foram analisadas as remunerações propostas, como também seus efeitos orçamentários e financeiros que impactam os cálculos referente a folha de pagamento deste Município.

O cálculo considerou encargos patronais, tributos e demais componentes remuneratórios, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

Assim, encaminhamos as informações solicitadas para conhecimento e providências cabíveis. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Vaguido Soares de Paula
Contador
CRC-RO 008663/O-3

PLANILHA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2025							
DADOS	BASE DE CALCULO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12%	13º SALÁRIO PROPORCIONAL 12 MESES	1/13 FÉRIAS PORPORACIONAL	TOTAL	Parcela	TOTAL (2025)
Auditor Fiscal 40 h	3.120,00	374,40	260,00	86,67	3.841,07	2	7.682,13
Fiscal Tributário	2.100,00	252,00	175,00	58,33	2.585,33	2	5.170,67
Total	5.220,00	626,40	435,00	145,00	6.426,40		12.852,80

PLANILHA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2026							
DADOS	BASE DE CALCULO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16%	13º SALÁRIO PROPORCIONAL 12 MESES	1/13 FÉRIAS	TOTAL	Parcela	TOTAL (2026) IPCA 4,27%
Auditor Fiscal 40 h	3.120,00	499,20	260,00	86,67	3.965,87	12	47.590,44
Fiscal Tributário	2.100,00	336,00	175,00	58,33	2.669,33	12	32.032,04
Total	5.220,00	835,20	435,00	145,00	6.635,20		79.622,49

PLANILHA DE IMPÁCTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 2027							
DADOS	BASE DE CALCULO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20%	13º SALÁRIO PROPORCIONAL 12 MESES	1/13 FÉRIAS	TOTAL	Parcela	TOTAL (2027) IPCA 3,83%
Auditor Fiscal 40 h	3.120,00	624,00	260,00	86,67	4.090,67	12	49.088,04
Fiscal Tributário	2.100,00	420,00	175,00	58,33	2.753,33	12	33.040,04
Total	5.220,00	1.044,00	435,00	145,00	6.844,00		82.128,08

Vaguido Soares de Paula
Contador
CRC-RO 008663/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

ANO 2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2025 (R.C.L)	R\$ 55.588.114,12
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025	29.081.640,92

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ O 2º QUADRIMESTRE 2025..... 52,32%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2º QUADRIMESTRE 2025 (R.C.L)	R\$ 55.588.114,12
TOTAL DESPESA COM PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2025	R\$ 29.081.640,92
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2025	R\$ 12.852,80
TOTAL	R\$ 29.094.493,72

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 52,34%

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	52,32%
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 08/2025)	52,34%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal	0,02%

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu **LIMITE PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portanto a despesa se encontra **ACIMA** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**. Portanto a despesa se encontra **ENTRE** o limite Máximo no período apurado.

Theobroma - RO, 28 de novembro de 2025

Vaguido Soares de Paula
 Contador
 CRC-RO 008663/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2026 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 63.437.155,83
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2026 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	31.549.690,45

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2026..... 49,73%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2026 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 63.437.155,83
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2026 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 31.549.690,45
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2026	R\$ 79.622,49
TOTAL	R\$ 31.629.312,94

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 49,86%

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	49,73%
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 08/2025)	49,86%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal	0,13%

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portanto a despesa se encontra **ACIMA** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**. Portanto a despesa se encontra **ENTRE** o limite Máximo no período apurado.

Theobroma - RO, 28 de novembro de 2025

Vaguido Soares de Paula
 Contador
 CRC-RO 008663/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO.
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
 DEPTO. DE CONTABILIDADE

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
 CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 68.461.378,57
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	33.944.437,24

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2027 **49,58%**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA DE CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 68.461.378,57
TOTAL DESPESA COM PESSOAL ÚLTIMOS 12 MESES ESTIMADO 2027 (MÉDIA CRESCIMENTO NOS ÚLTIMOS 4 ANOS)	R\$ 33.944.437,24
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2027	R\$ 82.128,08
TOTAL	R\$ 34.026.565,32

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL **49,70%**

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	49 , 58%
Total da Despesa com Pessoal ÚLTIMOS 12 MESES (REFERÊNCIA 08/2025)	49 , 70%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal	0 , 12%

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") o seu LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portanto a despesa se encontra **ACIMA** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu LIMITE MÁXIMO (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**. Portanto a despesa se encontra **ENTRE** o limite Máximo no periodo apurado.

Theobroma - RO, 28 de novembro de 2025

Vaguido Soares de Paula
 Contador
 CRC-RO 008663/O-3





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VAGUIDO SOARES DE PAULA**, CPF: 497.48*.*2-*8 em 28/11/2025 11:24:34, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1121.7A24.734A.8053.7675, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **535.FD7** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 62/SEMAF/2025**.

Elaborado por **VAGUIDO SOARES DE PAULA**, CPF: 497.48*.*2-*8 , em 28/11/2025 11:24:34, contendo 163 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1168.0W24.1348.7624.8331

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





OFÍCIO ESCON Nº 89/2025/ESCON

A Sua Excelência o Senhor

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito do Município de Theobroma/RO

Assunto: **Ação Educacional – Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais. Oferta de Vagas.**

Senhor Prefeito,

1. Dentre as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contemplam-se aquelas afetas à promoção de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes públicos dos Poderes, órgãos jurisdicionados e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional, com fundamento na Lei Complementar n. 659/2012 e no art. 39, §2º da Constituição Federal de 1988.
2. Neste contexto, a Escola Superior de Contas realizará a ação educacional intitulada "**Governança e Gestão Tributária Municipal – Aspectos Fundamentais**", ministrada pelo servidor Marc Uiliam Ereira Reis, a ser realizada no período de **08 a 10 de julho de 2025**, na modalidade presencial, no **auditório do Tribunal de Contas**, localizado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, bairro Olaria, Porto Velho - RO.
3. Destinada a **gestores e servidores públicos municipais** que atuam nas áreas de **arrecadação, fiscalização tributária, dívida ativa, contabilidade e controle interno**, a ação tem como objetivo qualificar os participantes para atuarem de forma técnica e estratégica na gestão tributária municipal, abrangendo as etapas de lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos, bem como a estruturação de sistemas de administração tributária eficientes.
4. O público-alvo abrange Auditores Fiscais Municipais, Técnicos e Agentes Fiscais, Analistas e Assistentes Tributários, Procuradores Municipais com atuação na cobrança da dívida ativa, Controladores Internos, Contadores Públicos vinculados à administração financeira e tributária.
5. A ação educacional será realizada conforme o cronograma abaixo:

		CRONOGRAMA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DATAS	HORÁRIOS		
08 de julho de 2025	08h às 12h e das 14h às 18h	Introdução à Administração Tributária Municipal - Conceito e importância da Gestão Tributária e da Governança Tributária Municipal; Princípios constitucionais tributários aplicáveis; Competência tributária dos municípios: IPTU, ITBI, ISS, taxas e	

file:///C:/Users/Juliano/Downloads/Oficio_Escon_0875231.html



		<p>contribuições</p> <p>Estrutura, Organização e Governança da Administração Tributária - Modelos de estruturação da administração tributária municipal; Fundamentos de governança na gestão tributária: princípios, papéis e boas práticas; Papel do cadastro imobiliário, mobiliário e de atividades econômicas; Tecnologia da informação aplicada à gestão e governança tributária.</p> <p>Planejamento, Arrecadação e Governança Fiscal - Lançamento, cobrança e arrecadação de tributos; Planejamento fiscal: programas de incremento da arrecadação; Indicadores de desempenho na arrecadação e sua integração à governança fiscal.</p>
09 de julho de 2025	08h às 12h e das 14h às 18h	<p>Fiscalização Tributária - Atividade fiscalizatória: fundamentos, instrumentos e procedimentos; Autos de infração e processos administrativos fiscais; Responsabilidades do auditor fiscal no fortalecimento da governança tributária.</p> <p>Cobrança da Dívida Ativa - Inscrição em dívida ativa; Estratégias de cobrança administrativa e judicial; Remissão, anistia e parcelamento.</p>
10 de julho de 2025	08h às 12h	<p>Desafios Contemporâneos na Gestão e Governança Tributária - Reforma Tributária e seus impactos nos municípios; Programa de Conformidade Tributária: incentivo à regularização espontânea; Fortalecimento da governança na administração tributária municipal.</p>

6. Diante da relevância do tema, solicitamos a indicação de **6 (seis) servidores** dessa unidade jurisdicionada para participarem da formação. As indicações devem ser formalizadas em resposta a este ofício, informando o nome completo, cargo/função, e-mail e contato telefônico dos indicados, **até o dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira)**.

7. Ressalta-se que os servidores indicados devem estar vinculados à área de atuação e participar diretamente das atividades de gestão tributária municipal. Para fins de certificação, nos termos do art. 68 do Regimento Interno da ESCon, é imprescindível que os participantes realizem cadastro prévio na plataforma SOPHOS, disponível no portal da ESCon, por meio do link: <https://sophos.tcero.tc.br/sophos/index.jsf>.

8. A ESCon coloca-se à disposição para informações complementares, por meio do e-mail dstqe@tce.ro.gov.br e do telefone/WhatsApp (69) 3609-6497.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
 Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
 Presidente da ESCon

EMENTA: Introdução à Administração Tributária Municipal: Conceito e importância da Gestão Tributária e da Governança Tributária Municipal; Princípios constitucionais tributários aplicáveis; Competência tributária dos municípios: IPTU, ITBI, ISS, taxas e contribuições; Estrutura, Organização e Governança da Administração Tributária; Modelos de estruturação da administração tributária municipal; Fundamentos de governança na gestão tributária: princípios, papéis e boas práticas; Papel do cadastro imobiliário, mobiliário e de atividades econômicas; Tecnologia da informação aplicada à gestão e governança tributária; Planejamento, Arrecadação e Governança Fiscal; Lançamento, cobrança e arrecadação de tributos; Planejamento fiscal: programas de incremento da arrecadação; Indicadores de desempenho na arrecadação e sua integração à governança fiscal; Fiscalização Tributária; Atividade fiscalizatória: fundamentos, instrumentos e procedimentos; Autos de infração e processos administrativos fiscais; Responsabilidades do auditor fiscal no fortalecimento da governança tributária; Cobrança da Dívida Ativa; Inscrição em dívida ativa; Estratégias de cobrança administrativa e judicial; Remissão, anistia e parcelamento; Desafios Contemporâneos na Gestão e Governança Tributária; Reforma Tributária e seus impactos nos municípios; Programa de Conformidade Tributária: incentivo à regularização espontânea; Fortalecimento da governança na administração tributária municipal.





Documento assinado eletronicamente por **JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, Conselheiro**, em 06/06/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0875231** e o código CRC **615F5C0D**.

Referência: Processo nº 003694/2025

SEI nº 0875231

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120



OFÍCIO CIRCULAR ESCON Nº 125/2025/ESCON

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as)

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO (**Cidade Polo**)

JOÃO PAVAN

Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município de Buritis/RO

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito do Município de Cacaulândia/RO

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO

JOÃO BECKERR

Prefeito do Município de Cujubim/RO

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste/RO

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município de Monte Negro/RO

EDER DA SILVA SOUZA

Prefeito do Município de Rio Crespo/RO

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito do Município de Theobroma/RO

CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito do Município de Vale do Anari/RO

Assunto: Ação Educacional – Elaboração do Plano de Ação da Administração Tributária Municipal (ATM). Oferta de Vagas.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. No exercício de suas atribuições constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, promove ações voltadas à capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes públicos dos Poderes, órgãos jurisdicionados e entidades não jurisdicionadas, com respaldo na Lei Complementar nº 659/2012 e no art. 39, §2º, da Constituição Federal de 1988.

2. Nesse contexto, a ESCon realizará a ação educacional intitulada “**Elaboração do Plano de Ação da Administração Tributária Municipal (ATM)**”, a ser desenvolvida nos dias **10 e 11 de novembro de 2025**, na modalidade **presencial**, no município de **Ariquemes/RO**, conforme cronograma abaixo detalhado.

3. O público-alvo abrange servidores e gestores municipais diretamente vinculados à Administração Tributária Municipal, preferencialmente: **Prefeitos(as), Secretários(as) de Fazenda, Finanças ou Tributação, Auditores e Técnicos tributários, Contadores, Controladores Internos e Procuradores Municipais** que atuem no suporte à gestão tributária, além de servidores designados para o planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e normatização da ATM.

4. Cumpre destacar que o critério desejável é a participação conjunta do(a) Prefeito(a) e, no mínimo, **dois representantes técnicos**, assegurando tanto o compromisso político quanto a viabilidade técnica para a elaboração e futura implementação do Plano de Ação.

5. O objetivo da capacitação é fornecer **orientação técnica qualificada** aos gestores e servidores municipais na elaboração dos **Planos de Ação da Administração Tributária Municipal**, com base no diagnóstico realizado pelo TCERO, estabelecendo metas, prazos, responsáveis e indicadores que fortaleçam a autonomia técnica e financeira dos municípios, promovam a justiça fiscal e assegurem a sustentabilidade da gestão pública diante dos desafios da Reforma Tributária.

6. A ação educacional será realizada conforme o cronograma abaixo:

Turma/ Polo	Municípios participantes	Público-alvo	Conteúdos
Turma I - Ariquemes	Ariquemes (cidade Polo)	Servidores e gestores municipais diretamente vinculados à Administração Tributária Municipal: - Prefeitos.	1. Contextualização e Diagnóstico: Apresentação dos resultados do levantamento das ATMs realizados; interpretação dos dados e tradução em riscos e oportunidades; fiscal; identificação das principais fragilidades e estabelecer indicadores críticos; conexão com a Reforma Tributária, reforçar institucional e o cumprimento de metas de modernização.
Data: 10 e 11 de novembro de 2025	Alto Paraíso Buritis Cacaulândia		
Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h			



Local: SEBRAE - Sala de Treinamento Endereço: Av. Tancredo Neves, 1730 - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76872-870	Campo Novo de Rondônia Cujubim Machadinho d'Oeste Monte Negro Rio Crespo Theobroma Vale do Anari	- Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação. - Auditores e Técnicos tributários. - Contadores, controladores internos e procuradores municipais que atuem no suporte à gestão tributária. - Servidores designados para planejamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e normatização da ATM.	2. Estruturação do Plano de Ação: Definição dos eixos estruturantes; priorização de problemas críticos; definição de objetivos estratégicos e metas verificáveis; definição da viabilidade (recursos, riscos e medidas de mitigação). 3. Oficina Prática – Elaboração do Plano: Trabalho em grupos por município para a elaboração do quadro prioritizado; definição de metas, responsáveis e prazos; estabelecer acompanhamento; elaboração de versão pré-final do Plano de Ação. 4. Socialização e Encerramento: Apresentação dos encaminhamentos em plenária; troca de experiências finais para formalização e assinatura do Plano juntamente com os representantes.
--	--	---	---

7. Diante da relevância do tema para a consolidação de políticas públicas municipais, temos a honra de convidar Vossa Excelência para participar da referida ação educacional, bem como solicitamos o apoio institucional para ampla divulgação do evento aos agentes públicos municipais diretamente vinculados à Administração Tributária.

8. Ressalta-se a obrigatoriedade do envio de, no mínimo, dois representantes por município. Recomenda-se, contudo, a formação de equipes ampliadas (3 a 5 participantes), envolvendo, sempre que possível, o(a) Prefeito(a), o(a) Secretário(a) de Fazenda/Finanças, o(a) responsável pela Administração Tributária/Receita e o Controle Interno, de modo a favorecer o planejamento integrado e a construção conjunta do Plano de Ação.

9. Informa-se que os participantes devem realizar sua inscrição na plataforma SOPHOS, disponível no portal da ESCR, por meio do link: <https://sophos.tcro.tce.br/sophos/index.jsf>. Para fins de certificação, nos termos do art. 68 do Regimento Interno da ESCR, é obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária total do curso.

10. A ESCR coloca-se à disposição para informações complementares, por meio do endereço eletrônico dstqe@tce.ro.gov.br e do telefone/WhatsApp (69) 3609-6497.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Conselheiro JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Presidente da ESCR

EMENTA: Contextualização e Diagnóstico: Apresentação dos resultados do levantamento das ATMs realizado pelo TCE-RO; Interpretação dos dados e tradução em riscos e oportunidades para a sustentabilidade fiscal; Identificação das principais fragilidades e estabelecimento da linha de base dos indicadores críticos; Conexão com a Reforma Tributária, reforçando a necessidade de alinhamento institucional e cumprimento de metas de modernização. Estruturação do Plano de Ação: Definição dos eixos estruturantes do plano com escopo claro; Priorização de problemas críticos a serem enfrentados como compromissos obrigatórios; Desenho preliminar das ações e objetivos estratégicos com metas claras e verificáveis; Definição de arranjos de governança do plano/papel da gestão municipal e responsabilidades diretas; Análise de viabilidade: recursos, dependências, riscos e medidas de mitigação; Elaboração do Plano: Trabalho em grupos por município para preencher o quadro-síntese das ações priorizadas; Definição de metas, responsáveis e prazos de execução com critérios objetivos de acompanhamento; Estabelecimento de indicadores de processo, resultado e desfecho que permitirão ao TCE monitorar a execução; Elaboração do plano em versão pré-finalizada, a ser formalizada posteriormente como instrumento de compromisso institucional. Socialização e Encerramento: Apresentação, em plenária, dos encaminhamentos e das diretrizes gerais trabalhadas na oficina; Troca de experiências e boas práticas entre os municípios; Encerramento com orientações finais para que cada município finalize, formalize e assine posteriormente o Plano de Ação junto ao TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, Conselheiro, em 17/10/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcro.tce.br/validar>, informando o código verificador 0950125 e o código CRC AF5F835A.

Referência: Processo nº 007753/2025

SEI nº 0950125

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120

